FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7559 - Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2008

1) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 039/08

O Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO pedido formulado pelo filiado ***E.C MIGUEL COUTO*** no sentido de que seja designado observador da FERJ para acompanhar os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária do clube a realizar-se em 19 de outubro próximo;

RESOLVE

Designar o Dr *Vlademir Monje,* advogado do Departamento Jurídico, como observador encarregado de acompanhar a realização da Assembléia Geral Ordinária acima especificada.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2008.

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente

2) TERMO DE RESCISÃO ACOMPANHADO DE DECLARAÇÃO FINANCEIRA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o Ofício Circular nº 001/08 expedido pelo Departamento de Registro e Transferência da FERJ:

"OFÍCIO CIRCULAR DRT Nº 001/08
Do: Departamento de Registro e Transferências da FERJ
Aos: Clubes filiados
Assunto: Comunicado faz
Ilmºs Srs Presidentes,

Vimos, por intermédio deste, comunicar a todos os nossos filiados que a partir da presente data todos os termos de rescisão contratual deverão, além dos documentos de praxe, vir acompanhados de Declaração Financeira, com ou sem ônus.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2008.

SANDRA MOURA
DRT"

3) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor das seguintes correspondências:

► Fax n° 388/08 da 3ª CD ► Expedido em 10.10.08 ► Citação

" Esta Terceira Comissão Disciplinar julgará na quarta-feira, dia 15 de outubro de 2008, às 18:00h, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sito na Rua da Ajuda n° 35/15° andar – Rio de Janeiro/RJ, os seguintes denunciados:

- Andre Oliveira Faria, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 254 do CBJD
- Ricardo Frederico Rodrigues Antunes, atleta do Duque de Caxias FC, incurso no Art. 252 do CBJD.
- Carlos Alberto Gomes de Jesus, atleta do Botafogo FR, incurso nos Arts. 255 c 258, ambos do CBJD.
- Jorge Henrique de Souza, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 253 do CBJD.

Ficam os supramencionados de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBJD, citados da denuncia e intimados para a sessão de instrução e julgamento.

Favor cientificar seus filiados, André Luiz B. da Silva – Secretário "

► Fax n° 396/08 da 3ª CD ► Expedido em 10.10.08 ► Citação

" Esta Terceira Comissão Disciplinar julgará na quarta-feira, dia 15 de outubro de 2008, às 16:0hs, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sito na Rua da Ajuda n° 35/15° andar – Rio de Janeiro/RJ, o seguinte denunciado:

- Ricardo Frederico Antunes, atleta do Duque de Caxias FC, incurso no Art. 252 do CBJD.
- Fica o supramencionado de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBJD, citado da denuncia e intimado para a sessão de instrução e julgamento.

Atenciosamente. André Luiz B. da Silva – Secretário "

4) DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TRANSFERÊNCIA

Informamos que a Comunicação do Departamento de Registro e Transferência segue em anexo ao presente boletim, a saber:

- **nº 131/08**
 - *Documentos de atletas profissionais registrados pela CBF:*
 - Contratos
 - Rescisão
 - Transferência Internacional
 - Transferências
 - *Documentos de atletas amadores registrados pela FERJ:*
 - Registros
 - Revalidações
 - Transferência
 - Liberações

5) <u>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA</u>
Comunicamos que segue anexo ao presente boletim, as seguintes Comunicações:

- n° **258/08** – Decisão da "3ª" Comissão Disciplinar Regional
- n° **259/08** – Ato nº 020/09
- n° **260/08** – Ato nº 021/09
- n° **261/08** – Despachos do Presidente do TJD
- n° **262/08** – Despachos do Presidente do TJD
- n° **263/08** – Despacho do Presidente do TJD

6) <u>CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL – PLACAS DE PUBLICIDADE</u>
Comunicamos que segue anexo ao presente boletim o ofício DCO – 529/08, ratificando o ofício DCO 411/08 (23/07) sobre a instalação das placas padronizadas do "Brasileirão" – Série "C".

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE REGISTRO

RIO DE JANEIRO, 10 DE OUTUBRO 2008
COMUNICAÇÃO Nº 131

CONTRATOS REGISTRADOS PELA CBF

CR VASCO DA GAMA
MIGUEL ANGELO SANTANA CORREIA

SENDAS PÃO DE AÇÚCAR EC
WALANDY SOARES DA COSTA

UNIÃO CENTRAL FC
DOUGLAS DE OLIVEIRA MACHADO

RESCISÕES REGISTRADAS PELA CBF

CE ARRAIAL DO CABO
TIAGO DANTAS CAVALCANTI DA MATA

FLORESTA AC
CLEBER DA SILVA PERPÉTUO

TOMAZINHO FC
MARCELO DE SOUZA JUVENCIO

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL CONCEDIDA PELA CBF

AMÉRICA FC
FÁBIO CARVALHO DOS SANTOS, TRANSF. P/ ALOMINIOM SAZI-E-ARAK FC, DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO IRÃ.

TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PELA CBF

AMÉRICA FC
PEDRO HENRIQUE PEREIRA MARINHO, TRANSF. P/ PÃO DE AÇÚCAR EC, DA FED. PAULISTA DE FUTEBOL, POR EMPRÉSTIMO ATÉ 30/06/09.

CE ARRAIAL DO CABO
TIAGO DANTAS CAVALCANTI DA MATA, TRANSF. P/ ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RECREATIVA ENGENHEIRO BELTRÃO, DA FED. PARANAENSE DE FUTEBOL.

SILVA JARDIM FC
BRUNO SCHMIDT SILVA, TRANSF. P/ TRIESTE FC, DA FED. PARANAENSE DE FUTEBOL.

REGISTROS DE ATLETAS AMADORES

BELA VISTA FC

NICKSON GAMA DA SILVA	154.792
MATEUS MIRANDA MAXIMIANO	154.786

BOAVISTA SC

DIEGO ALVES TEIXEIRA	154.794
LEANDRO DE OLIVEIRA LOIOLA	154.797
VANIUS MAURICIO KASMIRCZAK	154.796

BOTAFOGO FR

DIEGO MARADONA NERY FERREIRA	154.809

CE ARRAIAL DO CABO

JÔNATAS COSTA BATISTA	154.795

EC TIGRES DO BRASIL LTDA

LEONARDO HENRIQUE LIZARDO	154.798

FLUMINENSE FC

GUSTAVO CLARINDO DA SILVA	154.810
MATHEUS BEZERRA RODRIGUES	154.808

MACAÉ ESPORTE FC

ADRIANO FAUSTINO DA SILVA	154.812
JOSIMAR DE OLIVEIRA COSTA	154.811

LIGA NITEROIENSE DE DESPORTOS

ALEXSANDRO DA SILVA	154.805
ANDRÉ SILVA DE SOUZA	154.807
GABRIEL MATHEUS TAVARES SOARES	154.804
GUSTAVO DE MATOS ABREU	154.803
HUGO VALENTIM VAZ RIBEIRO	154.554
JOSÉ LUCAS DOS SANTOS CAPELETO	154.799
LUCAS MARCOLINO DA SILVA	154.800
RODRIGO ANTONIO DA CRUZ MAIA	154.801
WELLINGTON VIOLANTE RODRIGUES JUNIOR	154.802

REVALIDAÇÕES DE ATLETAS AMADORES

BANGU AC

BRUNO DO NASCIMENTO LESSA	141.389
FELIPE DA SILVA ANDRADE	78.559
JONAS ARTUR DA CONCEIÇÃO BEZERRA	141.716

MADUREIRA EC

CAIO MOURA SANTOS DE SÁ	145.709
PATRICK MACEDO FRANÇA	147.888
VANDERLEY JUNIOR GOMES FERREIRA	145.531

TRANSFERÊNCIA DE ATLETA AMADOR

MADUREIRA EC

THIAGO REIS VIANNA, TRANSF. DO MESQUITA FC.

LIBERAÇÕES DE ATLETAS AMADORES

AA PORTUGUESA

RAFAEL OLIVEIRA DA CRUZ	152.923

BOTAFOGO FR

LEONARDO GOMES DOS SANTOS ALVES	147.852
LUCAS PABLO DA SILVA MAXIMILIANO	152.010
MATHEUS GALVÃO GOIS	143.012

CF DO RIO DE JANEIRO

JEFFERSON SILVA DE SOUZA	138.544

MESQUITA FC

RODRIGO BARBOSA TARGINO	143.749

SILVA JARDIM FC

BRUNO SCHIMDT SILVA	150.663

Rubens Lopes da Costa Filho
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de janeiro, 10 de outubro de 2008.

COMUNICAÇÃO Nº 258/08 – TJD/RJ

DECISÃO DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha,filho, presente os Auditores Dr. Antônio Basílio, Dr. Fabrício Dazzi, Dr. Paulo Travassos, Dr. Fabiano da Silva Lima, Procurador Dr. José Batista Flores e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, ausência devidamente justificada do Dr. Eymard Duarte Tibães e Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, que por motivos de força maior não puderam comparecer a sessão. Reuniu-se às 17:01 horas do dia 08 de outubro de 2008, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 863/08
Denunciado: Thiago Ramos Fernandes (Bonsucesso FC)
Tipificação: Art. 254 CBJD
Jogo: Grande Rio Bréscia Clube X Bonsucesso FC
Categoria: 2ª Divisão / Profissionais
Data jogo: 27/08/2008
Procurador: Dr. Alessandro Magno Coutinho
Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz
Auditor relator: Dr. Antônio Basílio

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

3)Processo: nº 864/08
1º)Denunciado: José Roberto C. Araújo (Condor AC)
Tipificação: Art. 254 CBJD
2º)Denunciado: Condor AC
Tipificação: Art. 206 e 215 CBJD
Jogo: Condor AC X Desportivo La Corunã FC
Categoria: Infantil
Data jogo: 13/08/2008
Procurador: Dr. Rogério Calazans Ouro Alves
Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.
Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, totalizando R$ 900,00 (novecentos reais) por 9 minutos de atraso quanto à imputação do art. 206 CBJD e multada também em mais R$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais) por 5 minutos de atraso, quanto à imputação do art. 215 CBJD.

4) Processo: nº 865/08
Denunciado: EC Nova Cidade
Tipificação: Art. 203 do CBJD
Jogo: EC Nova Cidade X Condor AC
Categoria: 3ª Divisão / Profissional
Data jogo: 13/08/2008
Procurador: Dr. Glauber Navega Guadelupe
Representante legal do denunciado: ausente
Auditor relator: Dr. Fabiano Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, condenada a associação EC Nova Cidade na perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subseqüente campeonato, torneio ou equivalente da mesma entidade de administração, quanto à imputação do art. 203 CBJD.

5)Processo: nº 866/08
Denunciado: Ailton Magalhães de Jesus (Sampaio Corrêa)
Tipificação: Art. 250 CBJD
Jogo: Sampaio Corrêa FC X Quissamã FC
Categoria: 2ª Divisão / Profissionais
Data jogo: 13/08/08
Procurador: Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva
Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas
Auditor relator: Dr. Fabrício Dazzi

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 867/08
1º)Denunciado: Alex Faria Trancoso (Nova Iguaçu FC)
Tipificação: Art. 250 CBJD
2º)Denunciado: Robson Silva dos Santos (Ceres FC)
Tipificação: 250 CBJD
Jogo: Nova Iguaçu FC X Ceres FC
Categoria: 2ª Divisão / Profissionais
Data jogo: 13/08/08

Procurador: Dr. Rogério Calazans Ouro Alves
Representante legal dos denunciados: Dr. Pedro Diniz
Auditor relator: Dr. Antônio Basílio

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida ambos os denunciado quanto à imputação do art. 250 CBJD.

7) Processo: nº 868/08
Denunciado: Cardoso Moreira FC
Tipificação: Art. 203 CBJD
Jogo: Macaé Esporte FC x Cardoso Moreira FC
Categoria: Infantil
Data jogo: 16/08/08
Procurador: Dr. Rogério Calazans Ouro
Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas
Auditor relator: Dr. Fabiano da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, condenada a associação Cardoso Moreira FC na perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subseqüente campeonato, torneio ou equivalente da mesma entidade de administração, quanto à imputação do art. 203 CBJD.

8) Processo: nº 869/08
Denunciado: Celso Tiberé (preparador de goleiros Barra Mansa FC)
Tipificação: Art. 188 CBJD
Jogo: Barra Mansa FC x Fênix FC
Categoria: 3ª Divisão / Profissionais
Data jogo: 16/08/2008
Procurador: Dr. Bruno Galvão Rezende
Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro
Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: A Procuradoria pediu a desclassificação para o art. 187 II.
No mérito por maioria, suspenso em 30 (trinta) dias o denunciado, quanto à imputação do art. 188 CBJD. Voto vencido do Dr. Paulo Travassos que imputava pena do art. 187 II CBJD na suspensão de 30 dias.

9) Processo: nº 870/08
1º)Denunciado: Luis Cláudio da Silva (Desportivo La Corunã)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
2º)Denunciado: Davidson de Almeida Feital (União de Central FC)
Tipificação: Art. 254 CBJD
3º)Denunciado: Luciano Frederico de Oliveira (árbitro da partida)
Tipificação: Art. 266 do CBJD

4º)Denunciado: Thiago Gomes da Silva (União Central FC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: União Central FC x Desportivo La Corunã
Categoria: 3ª Divisão / Profissionais
Data jogo: 16/08/2008
Procurador: Dr. Bruno Galvão P. Rezende
Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro
Auditor relator: Dr. Fabrício Dazzi

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 3 (três) partidas o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.
Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 871/08
1º)Denunciado: Thiago de Almeida Abrantes (Villa Rio EC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
2º) Denunciado: Thiago Marin Mártir (CFZ do Rio)
Tipificação: art. 253 CBJD
Jogo: CFZ do Rio SE x Villa Rio EC
Categoria: 2ª Divisão / Profissionais
Data jogo: 20/08/2008
Procurador: Dra. Viviane de Castro Ferreira
Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas
Auditor relator: Dr. Antônio Basílio

Resultado: Prova de vídeo deferida pelo relator. O Procurador pediu a desclassificação do 2º denunciado para o art. 258 CBJD. O relator aceitou o requerimento da Procuradoria e absolveu o denunciado.
Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

11) Processo: nº 872/08
Denunciado: Humberto Mauro da Silva Teixeira (Fênix FC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
Jogo: Semeando Cidadania FC x Fênix FC
Categoria: 3ª Divisão / Profissionais
Data jogo: 23/08/2008
Procurador: Dr. Edílson Gonçalves
Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Fabiano da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12) Processo: nº 873/08
1º)Denunciado: Marco Vinícius do Nascimento (São João da Barra FC)
Tipificação: Art. 253 do CBJD
2º)Denunciado: Afonso César Rodrigues (Sampaio Correa FC)
Tipificação: Art. 253 CBJD
Jogo: São João da Barra FC x Sampaio Correa FC
Categoria: 3ª Divisão / Profissionais
Data jogo: 23/08/2008
Procurador: Dr. Edílson Gonçalves
Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz e Dra. Anália Chagas
Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 1º denunciado, quanto à desclassificação do art. 253 CBJD para o art. 255 do mesmo diploma legal.
Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 253 CBJD para o art. 255 do mesmo diploma legal.

13) Processo: nº 874/08
1º)Denunciado: Ricardo Jerônimo (Angra dos Reis FC)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
2º)Denunciado: André Melo Alves (Angra dos Reis FC)
Tipificação: Art. 254 CBJD
1º)Denunciado: José Roberto M. da Silva (Bangu AC)
Tipificação: Art. 250 do CBJD
2º)Denunciado: Angra dos Reis FC
Tipificação: Art. 213 CBJD
Jogo: Angra dos Reis FC X Bangu AC
Categoria: 2ª Divisão / Profissionais
Data jogo: 23/08/2008
Procurador: Dr. Michel Valadares Sader
Representante legal do denunciado: Dr. Emydio
Auditor relator: Dr. Fabrício Dazzi

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso em 3 (três) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD.
Por unanimidade de votos, condenada a associação Angra dos Reis EC, a multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e perda de um mando de campo, quanto à imputação do art. 213 CBJD.
A multa deverá ser paga em 10 (dez) após o transito em julgado da decisão.

14) Processo: nº 875/08
1º)Denunciado: Alex Faria Trancoso (Nova Iguaçu FC)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
2º)Denunciado: Ramon Ferreira de Freitas (Sendas EC)
Tipificação: Art. 250 CBJD
Jogo: Nova Iguaçu FC X Sendas EC
Categoria: 2ª Divisão / Profissionais
Data jogo: 23/08/2008
Procurador: Dr. Michel Valadares Sader
Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz
Auditor relator: Dr. Fabiano Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 3 (três) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

15) Processo: nº 681/08
1º)Denunciado: Robson Gabriel Macedo (Treinador de Goleiros do Madureira EC)
Tipificação: Art. 187 II do CBJD
2º)Denunciado: João Felipe Antunes (CR Flamengo)
Tipificação: Art. 255 CBJD
3º)Denunciado: Alex Gomes Coelho (Madureira EC)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
4º)Denunciado: Thiago Thaynan Costa (Madureira EC)
Tipificação: Art. 255 CBJD
5º)Denunciado: Guilherme Ferreira Pinto (CR Flamengo)
Tipificação: Art. 250 c/c art. 251 CBJD
Jogo: CR Flamengo X Madureira EC
Categoria: Juvenil
Data jogo: 02/08/2008
Procurador: Dr. Marcelo Cavanellas Zorzenon da Silva
Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli e Dra. Anália Chagas
Auditor relator: Dr. Fabrício Dazzi
Depoimento Pessoal: Robson Gabriel Macedo
Testemunha: Gilberto Lúcio de Faria

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 30 (trinta) dias o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 188 CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 255 CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal.
Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso em 3 (três) partidas o 4º denunciado, quanto à desclassificação do art. 255 CBJD para o art. 254 do mesmo diploma legal.
Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 251 CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 251 CBJD.

11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD, REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

12) O procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:10 horas.

Rio de janeiro, 10 de outubro de 2008.

Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho
Presidente em Exercício da Comissão

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2008.

Comunicação nº 259/08- TJD/RJ

Ato: 020/2008

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Nomear o Dr. Fernando Hargreaves, com posse a partir da publicação do presente ato, para exercer a função de Procurador Efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Rio de Janeiro.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2008.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2008.

Comunicação nº 260/08- TJD/RJ

Ato: 021/2008

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Nomear o Dr. Daniel Portugal Fortuna Nogueira, com posse a partir da publicação do presente ato, para exercer a função de Auditor Substituto das Comissões Disciplinares Regionais do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Rio de Janeiro.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2008.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2008.

Comunicação nº 261/08- TJD/RJ

Despachos do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /RJ
Processos: 729/08: Pedido de Reconsideração
Reclamante: Procuradoria TJD/RJ
Reclamado: Bonsucesso FC
Despacho: 1. Recebo a reconsideração, mas Indefiro o pedido, face os graves fatos cometidos pelos apenados, fatos estes que atentaram contra a moral e disciplina desportiva.
2. Publique-se e Cumpra-se

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2008.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ

Processo 841/08: Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo
Recorrente: Madureira EC (Robson Gabriel Macedo)
Recorido: 3ª Comissão Disciplinar Regional
Despacho: 1. Recebo o Recurso no Efeito Suspensivo, com fulcro na lei 9.615/98 art. 53 § 4º CBJD.
2. A Douta Procuradoria.
3. Publique-se e Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2008.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2008.

Comunicação nº 262/08- TJD/RJ

Despachos do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /RJ

Processo 842/08: Recurso Voluntário
Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ
Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional
Despacho: 1. Ao filiado Angra dos Reis FC, 3º interessado, para se quiser, manifestar-se no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria em face da decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional, que absolveu o Sr. Sérgio Magalhães e o Sr. Jorge Rosa incursos nas penas do art. 188 § único do CBJD, pelo prazo 3 dias.

2. Publique-se e Cumpra-se

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2008.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ

Processo 843/08: Recurso Voluntário
Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ
Recorrido: Decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional
Despacho: 1. Aos filiados Tomazinho FC e Rubro Social EC, 3º interessados, para manifestarem-se no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria em face da decisão da 5ª Comissão Disciplinar Regional, pelo prazo único e consecutivo de 3 dias para ambos.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2008.

Comunicação nº 263/08- TJD/RJ

Processo 845/08: Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo
Recorrente: Barra Mansa FC
Recorrido: 1ª Comissão Disciplinar Regional
Despacho: 1. Recebo o Recurso no Efeito Suspensivo, com fulcro na lei 9.615/98 art. 53 § 4º CBJD.
2. A Douta Procuradoria.
3. Publique-se e Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2008.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ

10/10/2008 18:30 02135359289 DEP. COMPETICOES PAG. 01

Confederação Brasileira de Futebol

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2008.

Ofício DCO-529/08
(Circular)

Ilmos. Srs.
Federações Estaduais
A/c.: DT

Assunto: Placas de publicidade estática do centro de gramado

Prezados Senhores:

Conforme já observado através do nosso Ofício DCO-411/08 (23/07), voltamos a solicitar de V.Sa. a instalação no das placas padronizadas do "Brasileirão" com logo próprio, conforme anexado, na posição central do gramado.

É do nosso interesse que todos os jogos da atual fase final do Campeonato Brasileiro da Série C tenham as referidas placas instaladas. Por oportuno informamos que as despesas relativas à confecção da mesma, serão pagas pela CBF.

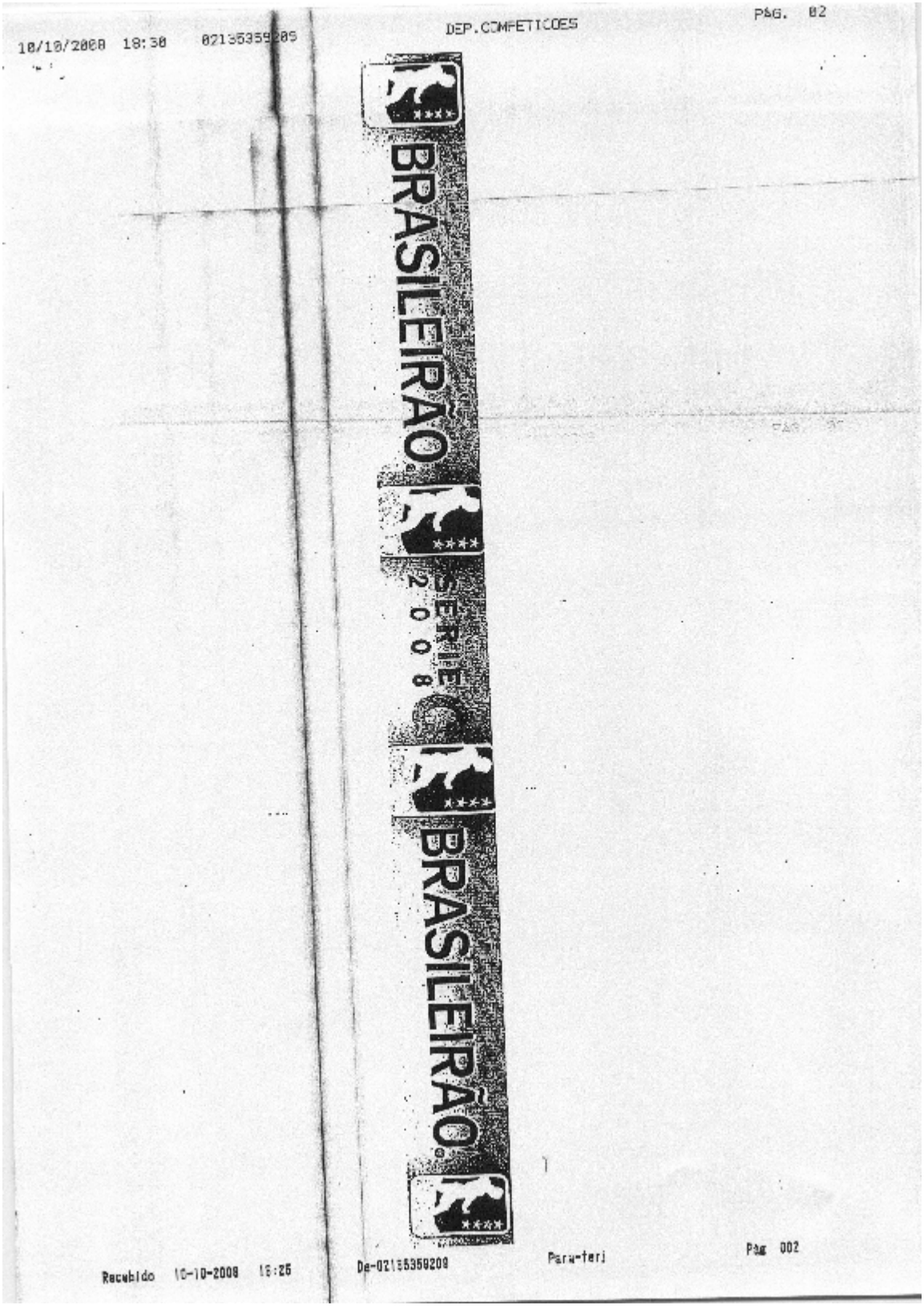
Atenciosamente,

Virgilio Elísio da Costa Neto
Diretor de Competições

MCFS/mcfs

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535 9611/12 Rua Victor Civile, 66 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil
cbf@cbffutebol.com.br

Recebido 10-10-2008 18:25 De-02135359289 Para-fer. Pag. 001


10/10/2008 18:30 02135359209
DEP.COMPETICOES
P&G. 02
BRASILEIRÃO
SÉRIE C
2008
BRASILEIRÃO
Recebido 10-10-2008 18:25
De-02135359209
Para-teri
Pag 002